

Recurso Extraordinário Cível nº 0069665-86.2009.8.19.0001

Recorrente: BANCO BRADESCO S/A

Recorrida: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE SOUSA

DECISÃO

Considerando o exercício positivo do juízo de retratação pelo órgão julgador de origem, está prejudicado o recurso excepcional.

À vista do exposto, julgo **PREJUDICADO** o recurso extraordinário e determino, por consequência, a **BAIXA DO PROCESSO AO ÓRGÃO DE ORIGEM**.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente